



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1136/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 21/12/2017

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA**

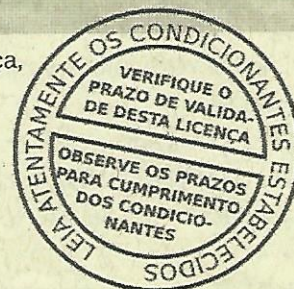
CPF / CNPJ: **05870208000185**

Endereço: **RUA DAS PALMAS 191 - 61930040**

Município: **MARACANAÚ/CE**

Processo SEMACE: **2016-169350/TEC/RENLO**

Nº SPU: **4632743/2016**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE AO POSTO DE SERVIÇO PARA ABASTECIMENTO INTERNO DE COMBUSTÍVEIS DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA., CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E TROCA DE ÓLEO, LOCALIZADA NA RUA DAS PALMAS, Nº 191, BAIRRO PLANALTO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 5841/2016-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Quanto a troca de óleo, deverá encaminhar à SEMACE, quando da Renovação desta Licença, cópia do recibo da última coleta do Refrigeração de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados, conforme a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de Junho de 2005 (Artigos 3º, 12º e 13º) e Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;
- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados o Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o registro da ANP, devidamente atualizados;

Fortaleza, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1136/2016 - DICOP - GECON

Validade até: 21/12/2017

RENOVAÇÃO

- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Quanto a lavagem veicular, deverá solicitar coleta e análise do efluente, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEMACE Nº 154, de 22 de julho de 2002. Informamos ainda que a atividade acima descrita deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT NBR Nº 13.783 e 14.605-7 e Lei Estadual nº 12.621/96, Artigo 4º;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Automonitoramento:

- Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com indicação das quantidades geradas, classe dos resíduos e destinação final, com comprovante da empresa contratada para coleta, se for o caso, transporte/ venda dos resíduos sólidos, provenientes da empresa.

Fortaleza, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAMI MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor